



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.065 DE 10 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, SUAS
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
PÚBLICAS.

A **PREFEITA DE ALTAMIRA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo nos artigos 55, 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

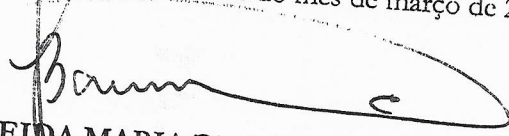
Art. 1º - O servidor efetivo, ou não, do Município de Altamira, suas Autarquias e Fundações Públicas, poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outros órgãos ou entidades públicas dos poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em lei específica;
- III - mediante convênio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 10 dias do mês de março de 2010.


ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO
Prefeita de Altamira